

Parecer Administrativo nº 036/2017

Procedimento Administrativo nº 038/2017.

OBJETO: Análise do pleito de revisão tarifária extraordinária do contrato de concessão nº 042/2017, firmado em 18 de abril de 2017, cujo objeto é a Prestação e Exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Blumenau, exclusivamente na modalidade convencional.

SOLICITANTE: Município de Blumenau, através do SETERB.

INTERESSADOS: BluMob, SETERB e o Município de Blumenau.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/2007.

Cabe informar que, a AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída atualmente pelos 14 (quatorze) municípios desta região, sendo estes: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme demonstra-se na figura 1:

Figura 1 - Área de Abrangência da AGIR (saneamento básico).



Fonte: Relatório de Atividade da Associação dos municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI (2016).

O município de Blumenau, parte interessada no presente Procedimento Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 7.502, de 10 de março de 2010 e também sua alteração pela Lei Complementar 8.363 de 15 de dezembro de 2016.

São objetos de regulação por parte da AGIR os serviços assim compreendidos pela Lei Federal nº 11.445/2007:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais.

Também é objeto de regulação por parte da AGIR, os serviços de transporte coletivo, cujas atribuições foram delegadas a esta Agência através da Lei nº 8.363, de 15/12/16, deste município, e considerando a ratificação destas atribuições pelo número legal dos entes consorciados, ou seja, pelo 8º (oitavo) ente consorciado que ratificou o Novo Protocolo de Intenções, com a promulgação da Lei Complementar nº 136, em 13/04/2017, pelo município de Doutor Pedrinho.

Registra-se que em 18 de abril de 2017, foi assinado o Contrato nº 042/2017, cujo objeto é a Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, firmado entre o município de Blumenau e a empresa BluMob - Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE. LTDA., no qual nos termos do § 5º da Cláusula Sétima, atribui-se ao SETERB – Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau a função de acompanhar as ações realizadas pela Concessionária, visando o acompanhamento dos prazos e exigências, relacionadas ao Edital de Concessão e ao respectivo Contrato.

Porém, conforme Cláusula Oitava, do referido contrato, *“no caso de criação de Agência de Regulação, dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, competirá ao SETERB a função de fiscal do presente contrato de Concessão, sem prejuízo das atribuições legais da Agência de Regulação”*.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico e também o transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos, etc.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos na sequência o pleito da prestadora e demais pontos a destacar, contidos em seu pedido entregue a esta Agência Reguladora.

2. DO RELATÓRIO

Na data de 04 de agosto de 2017, em correspondência (Protocolo SETERB nº 533/2017), a BluMob – Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE (Sociedade de Propósito Específico) Ltda. encaminhou ao SETERB, com cópia para a Prefeitura Municipal de Blumenau, correspondência solicitando a RTE (Revisão Tarifária Extraordinária) praticada pelo serviço de transporte urbano, a fim de reestabelecer o *Reequilíbrio Contratual*, visto a aprovação Nacional do Decreto nº. 9.101/2017, de 20 de julho de 2017, pela Presidência da República, que autorizou o incremento dos impostos PIS e CONFINS, sobre os diversos combustíveis, neste caso o Diesel S10.

O pedido de RTE de transporte público está acompanhado de parecer técnico sobre a elevação do Diesel S10 ocorrida em julho de 2017, que apresenta em seu conteúdo o embasamento para a solicitação do pleito. Aborda também os critérios técnicos e jurídicos, com o posicionamento de diversos juristas quanto a interpretação legal de aumento tributário sobre insumos de produção e o impacto sobre o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, a destacar o fato do príncipe. Neste documento, a Concessionária apresenta também como o contrato deveria ser reequilibrado, ou seja, considerando a regra de reajuste, definida no mesmo e incrementando ao preço do combustível, com referência à dezembro de 2016, o aumento tributário ocorrido. Para fins de cálculo, os demais índices considerados na equação de reajuste, foram zerados, não causando nenhum outro impacto à tarifa.

A solicitação de RTE de transporte público do Município de Blumenau foi encaminhada ao SETERB, que na data de 22 de agosto de 2017 emitiu o MEMORANDO/JURÍDICA/SETERB N. 439, em resposta à solicitação da BluMob. Neste

memorando, o SETERB reconhece o direito contratual para solicitação de RTE visto as condições de desequilíbrio, destacando que apesar de ser o órgão designado no contrato para fiscalizar a Concessão, não é o órgão competente para conceder reajustes ou revisões da tarifa, informando que cabe ao Poder Concedente ou a Agência de Regulação avaliar tal pleito.

O SETERB como agente integrante ao processo de fiscalização deste serviço, apresentou ainda, no Parecer citado, algumas ponderações a respeito do pedido de RTE, entendendo que por se tratar de um ajuste no preço de insumo, não cabe o pedido de RTE, sendo que a perda por preço seria compensada no Reajuste Tarifário e “que a diferença total do incremento causado pelo acréscimo de imposto sobre os combustíveis (de R\$0,21) não chegaria de forma completa ao usuário final ”

Com base no exposto, em 15 de setembro de 2017, a BluMob encaminhou à Procuradoria Geral do Município de Blumenau, com cópia para o SETERB, uma comunicação com o assunto: Reequilíbrio Contratual – Elevação de PIS/CONFINS. Nesta comunicação, apresentou respostas aos questionamentos realizados pelo próprio SETERB no MEMORANDO/JURÍDICA/SETERB N. 439, que justificam a solicitação de RTE, apresentou também, através de duas notas fiscais, a variação do custo do combustível antes e depois do incremento tributário ocorrido no dia 20 de julho de 2017, demonstrando assim, a variação no preço do insumo combustível. Reafirmando o direito de reequilíbrio do Contrato, visto a situação ocorrida.

3. DO PARECER

Diante dos pontos apresentados, a equipe técnica da AGIR, ao analisar o pleito de RTE solicitado pela Concessionária, entende que é de direito da mesma, solicitar o reequilíbrio contratual, visto que, essas condições estão definidas no Edital, no Anexo V, Art. 34, item c, com o seguinte texto: “Qualquer Mudança na Regulamentação ou na Legislação que Tenha Impacto nos Custos ou na Receita”. Ou seja, a alteração tributária causa impacto

direto sobre os custos e as receitas. Ainda, a matriz de risco define diretamente a quem se atribui cada risco, sendo as alterações tributárias desta origem, risco do Poder Concedente.

Considera-se, que a forma de cálculo utilizada para reequilíbrio do contrato, não deve ser a de reajuste, conforme foi apresentado, mas sim, através da análise de reequilíbrio econômico financeiro, pelo fluxo de caixa da proposta vencedora. Onde, ao alterar o preço do insumo combustível, o valor da tarifa calculada deverá incorporar o aumento tributário ocorrido.

Ao avaliar o fluxo de caixa desta Concessão, verificou-se que o preço do litro do combustível Diesel é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) tanto no Edital, como na proposta vencedora. Assim, de acordo com a documentação apresentada, constatou-se que o preço utilizado para cálculo da tarifa de transporte é superior ao preço de compra de combustível praticado pela Concessionária, mesmo após o aumento tributário, de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por litro de Diesel, ou seja, há uma margem considerável de preço a favor da Concessionária.

Para efeito de compreensão, considerando o preço apresentado pela Concessionária, na solicitação de reequilíbrio de Contrato, de 04 de agosto de 2017, enviada ao SETERB, onde o preço do Diesel em dezembro de 2016, segundo ANP, era no valor de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos), com o aumento tributário pleiteado, o valor do Diesel, segundo o pedido da Concessionária passará para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos). Alterando assim, o valor do preço do litro de Diesel, na aba *OPEX Variável*, coluna C, linha 20, passando do preço de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) (Edital e proposta), para o valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), a tarifa praticada passaria para R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), indicada na aba *Resumo Tarifa*, coluna C, linha 12, ou seja, uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo) no valor da tarifa.

Atente-se, outrossim, que a alteração da tarifa pública pela prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), cujo valor obviamente trará complicações a Concessionária e eventual prejuízo aos usuários/consumidores, quando o pagamento da tarifa ocorrer em dinheiro e a correlata

entrega do troco ao usuário, notadamente se considerarmos a relativa escassez das moedas de R\$ 0,01 (um centavo).

Assim, considerando que a regulação dos serviços de transporte público pela AGIR é recente, e que neste diapasão não há ainda regramento sobre a questão do critério de arredondamento do valor das tarifas, é que então sugere-se a adoção da Nota Técnica da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres,¹ que prevê então o arredondamento da segunda casa decimal para 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, cujo arredondamento realizado em um determinado ano será devidamente considerado no cálculo do reajuste do ano seguinte.

Desta forma, esta Agência avalia, que o pleito de revisão tarifária extraordinária, em função do aumento da alíquota do PIS/CONFINS não resulta em desequilíbrio econômico financeiro para a Concessão, sendo o preço da passagem do transporte público do Município de Blumenau, igual ao praticado atualmente.

Destaca ainda, que de acordo com os valores praticados no fluxo de caixa, a Concessionária tem capacidade de suportar este aumento, sem impacto sobre o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Ficando assim, essa variação de preço, se houver necessidade, mediante comprovação, a ser compensada no Reajuste Tarifário.

Por fim, esta Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos da AGIR recomenda, portanto, indeferir o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária, sugerindo, portanto, que o valor da tarifa a ser aplicada permaneça inalterada, sempre ciente que o arredondamento operado será analisado e sopesado por ocasião do novo reajuste aplicado, a considerar o real custo pago pelo combustível, acompanhando assim a margem identificada no preço do combustível estabelecido pelo Edital e na proposta vencedora.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas, devendo o mesmo,

¹ Acesso em: http://appweb2.antt.gov.br/acpublicas/apublica2007_56/NotaTecnica_ap056.pdf

ser encaminhado ao departamento jurídico para análise da legalidade da proposta e posteriormente submetido à municipalidade, após despacho do Diretor Geral da AGIR.

Blumenau (SC), em 19 de outubro de 2017.

DANIEL ANTONIO NARZETTI

Gerente de Controle, Regulação e
Fiscalização de Transporte Coletivo e
Demais Serviços Públicos da AGIR
CORECON-SC nº 3512

ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista - AGIR
CORECON-SC Nº1463